



Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N. 565

A Câmara Municipal de Caconde, Decreta:

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Caconde autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado na vila "Barrãtia" para, nos termos do decreto estadual nº12.762, de 18 de Junho de 1942, modificado pelo decreto nº27167, de 4 de janeiro de 1957, nele se construir prédio destinado ao funcionamento de um GRUPO ESCOLAR:

" Um terreno de forma quadrangular, medindo 54 metros para o largo da Matriz; 100 metros para a rua Boa Vista; 100 metros para uma rua Nova, sem denominação e 54 metros para os fundos, dividindo nesta parte com o Patrimônio Municipal, perfazendo 5.400 (cinco mil e quatrocentos) metros quadrados."

Artigo 2º- Na escritura de doação a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa na qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel, destinação diversa da prevista nesta lei.

Parágrafo único- Na referida escritura constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e devolvê-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo se ele, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia.

Artigo 3º- A doação é irrevogável, escetuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final desta Lei.

Artigo 4º- Após realizada a doação de que trata esta Lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado para construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

Parágrafo único- Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e previamente julgada capacitada por ele a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

Artigo 5º- A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários destinados para esse fim, no Instituto de Previdência e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos e especificações contratuais a que se refere o decreto nº27.167, de 4 de janeiro de 1957, supra citado.